

ALERTA LEGAL



**LEI DISPENSA TESTEMUNHAS EM
CONTRATOS COM ASSINATURA
ELETRÔNICA**

A Lei 14.620, promulgada em 13 de julho de 2023, instituiu, entre outras alterações, uma significativa modificação no artigo 784 do Código de Processo Civil, no que diz respeito a assinaturas eletrônicas em títulos executivos.

A norma altera o texto para a inclusão do §4º, a seguir transcrito *“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”*

Com isso, para que um documento seja considerado título executivo **(i) basta a assinatura digital da forma prevista em lei – não há mais exigência da certificação ICP Brasil (assinatura mediante certificado digital), o que já gerou muita controvérsia jurisprudencial, dado entendimentos contraditórios sobre a necessidade ou não do uso de certificados para atestar a validade de determinado negócio; e**

ii) não há necessidade de inclusão de assinatura de duas testemunhas.

Importante notar que as assinaturas digitais devem ser realizadas por plataforma digital que permita a comprovação de não alteração do documento na cadeia de assinaturas.

Vale destacar que, **anteriormente à promulgação desta lei, os contratos deveriam ser celebrados com a assinatura das partes, de duas testemunhas e prever obrigação certa, líquida e exigível, sob pena de não representarem um título executivo extrajudicial.**

Essa alteração visa trazer maior celeridade aos negócios jurídicos e facilitar a assinatura de contratos de todos os tipos, fomentando as relações jurídicas alinhadas com o avanço tecnológico.

A equipe **Societária** de L.O. Baptista Advogados está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Coautoria de: [Nathália Fernandes Gonçalves](#)

CONTATOS

Marta Rodrigues | Daniela Zaitz
Sueli de Freitas Veríssimo | Cássia Monteiro
Esther Jerussalmy Cunha | Renata Castro Veloso
Maria Beatriz Grella Vieira | André Staffa Neto



L.O. BAPTISTA

